



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	4
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	4
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	4
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	5
<b>Corregedoria Geral</b> .....	5
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	5
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	5
<b>Instituto Rui Barbosa - IRB</b> .....	5
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	5
<b>Editais</b> .....	5
<b>Despachos</b> .....	5
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	5
<b>Atos Normativos</b> .....	5
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	5
Despachos.....	5
Termo de Ajuste de Gestão.....	9
Portarias.....	9
<b>Informativos de Licitações</b> .....	9
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	10
Tribunal Pleno.....	10
Primeira Câmara.....	10
Segunda Câmara.....	10
Corregedoria-Geral.....	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	10
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	10
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	10
Inspetorias de Controle Externo.....	10
Administrativo.....	10

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 292569/18  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA  
INTERESSADO: PAULO WILSON MENDES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ADVOGADO/ PROCURADOR:  
DESPACHO: 1543/18

Visto e examinado o pedido constante na Petição Intermediária protocolada sob nº 520367/18 (peças 25/26), pelo Prefeito Municipal – Sr. Paulo Wilson Mendes, concedo o prazo de 15 dias solicitados, a contar da publicação deste.

I- Certificado o decurso de prazo, com ou sem envio de resposta protocolada, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, para análise e Instrução;

II- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de julho de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 206760/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: ADRIANO JOSE COTTICA, ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL, JOSOE REINALDO PEDRALLI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1547/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, em atenção à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas (peça 478/18), determina as seguintes providências:

1. Intimação dos Srs. ADRIANO JOSÉ COTTICA, ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL, JOSOE REINALDO PEDRALLI para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, informar a este Tribunal, se houve compra pelo Município dos itens licitados no Pregão Presencial 18/2018, mediante dispensa de licitação ou outro meio, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 298907/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**INTERESSADO: LUIZ NICACIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1549/18**

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Município requereu a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório ao primeiro exame realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 20).

Assim, com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 434188/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LEONOR LANDMANN ZANELLA, RAFAEL IATAURO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DESPACHO: 1550/18**

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Município requereu a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório ao primeiro exame realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 20).

Assim, com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 303223/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**JOAO FABIO HILARIO**

**DESPACHO: 1551/18**

Vistos e examinados estes autos, em especial atenção a Informação nº 1708/18 (peça 103) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, entendo cumprido a parte do Acórdão nº 227/18 do TP, a que se refere as exonerações dos servidores que “não pertencem a área de saúde”, atendendo assim, também o contido no Termo de Ajuste de Conduta efetuado com o Ministério Público do Estado.

Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta efetuado com o Ministério Público do Estado, considerando-se o prazo para a extinção dos cargos que será de 30 (trinta) dias, após 08/06/2019, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para acompanhamento das rescisões contratuais dos servidores temporários da área de saúde em ambiente hospitalar. Gabinete, em 1 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 833425/14**  
**ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**  
**INTERESSADO: CLENAR TEREZINHA PETZOLD, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1552/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimar: O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer nº 931/18 – CGM - para retificar o “ato de concessão, pois o mesmo não atendeu as formalidades legais. - Não consta do ato sob análise o valor dos proventos da aposentadoria”.

II- Certificado o decurso de prazo com ou sem a devida regularização, retornem os autos a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, para última e derradeira análise.

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 221137/17**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO - JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 824/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extrai-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa, sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é materialmente impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins

que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido nas Peças 25/28 como documentos novos, encaminhado à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

GCFAMG em 31 de julho de 2018.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 416956/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1096/18**

Em face do contido no Parecer nº 813/18 da Coordenadoria de Gestão municipal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a atual gestora do Município de Colombo, a senhora IZABETE CRISTINA PAVIN para que se manifeste sobre os seguintes apontamentos:

a) Esclareça o acúmulo de cargos e comprove a compatibilidade de horários dos seguintes servidores:

Andreia Queiroz Rodrigues; Danielle Pereira De Bastos; Danielle Ferreira Munhoz Costa; Anyele Kleine Buckstegge; Patrícia do Nascimento Pereira; Patrícia Yumi Yamanoichi; Helenice Mendes de Lima; Jose Leandro Faturi; Monica Ikuta de Mello Fiori.

b) Esclareça a admissão da servidora Flavia Emilly Rodrigues da Silva, nomeada em 05/11/2012 para o cargo de médico Veterinário, quando do Município estava acima dos limites previstos pela LRF.

c) informe, a respeito da qualificação técnica dos examinadores, uma vez que a documentação juntada nos autos à peça 66, são professores em educação, e o certame objetivava o provimento de cargos para a área de saúde, área administrativa, etc.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a instauração de Tomadas de Constas Extraordinária e impedimento de certidão liberatória.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 531261/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**INTERESSADO: LUCIANO MERHY**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1097/18**

Tratam os autos de Representação formulada pelo Prefeito do Município de Congonhinhas, senhor Luciano Merhy, por meio da qual aduz que o gestor anterior, senhor José Olegário Ribeiro Lopes, efetuou pagamentos de contas de energia elétrica dos prédios próprios da municipalidade com recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

No entanto, preliminarmente, para subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, considero pertinente a oitiva do antigo prefeito para esclarecimento dos fatos.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e INTIMAR, por meio de ofício, o senhor José Olegário Ribeiro Lopes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à Representação.

Tendo em vista que o referido interessado, conforme consta do Processo nº 312370/17 de que sou Relator, foi citado validamente na Rua Inácio Lustosa, 633, São Francisco, Curitiba – Paraná, este deve ser o endereço a ser considerado para a presente intimação.

Após o prazo para manifestação, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 736893/16**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ELBIO GONÇALVES MAICH, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ**  
**ADVOGADO/PROCURADOR NELSON LEAL JÚNIOR**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1098/18**

Preliminarmente, verifico que o senhor João Claudio Franzo Weinand não possui representação outorgada pelo senhor Elbio Gonçalves Maich, vez que a procuração juntada aos autos (peça 65) não lhe conferiu qualquer poder de representação pelo citado agente.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

i) AUTUAR os advogados da peça 65 como patronos do senhor Nelson Leal Junior;

ii) IntimAR, eletronicamente, o advogado JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND (OAB/PR nº 59.804), para que apresente procuração no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista (peça 67).

Após o decurso do prazo, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 540643/18**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1101/18**

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo senhor Benedito Silva Junior, por meio da qual aduz irregularidades na concessão e recebimento de diárias por agentes públicos do Município de Assaí nos exercícios de 2017 e 2018.

No entanto, preliminarmente, para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, considero pertinente a oitiva do gestor municipal e da responsável pelo controle interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e INTIMAR, por meio de ofício, o senhor Acacio Secci e a senhora Claudineia dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à denúncia.

Ainda, que apresentem cópia da legislação municipal que trata do instituto das diárias e de todos os documentos que embasaram a autorização das viagens, com os respectivos comprovantes de que elas efetivamente ocorreram, com certificado de conclusão de cursos ou outros que entenderem pertinentes, capazes de indicar a finalidade pública das viagens.

Após o prazo para manifestação, regressem para o juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 580310/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVIA HANISCH SIQUEIRA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1146/18**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude de requerimento formulado pelo IPMC de Curitiba, na peça 23, de sobrestamento dos autos de inativação, até o trânsito em julgado do Agravo ARE nº 1092706.

2. Preliminarmente à deliberação, há necessidade de maiores esclarecimentos à origem, pois a revogação do sobrestamento determinada no Despacho nº 780/18 (peça 16), se deu, justamente, em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pelo próprio IPMC, atuado sob nº 541794/17, decidido pelo Acórdão nº 5002/17 do Tribunal Pleno em favor do recorrente, pelo qual foi afastado o sobrestamento, para conceder-se, desde logo, o registro de ato de aposentadoria especial de professor da rede de ensino municipal, com cumulação de regras do art. 3º da EC nº 47/05 com as do §5º do art. 40 da Constituição Estadual, mesmo antes do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 13.002/2010.

3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, confirme se houve, de fato, mudança de seu posicionamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 75571/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSANGELA DE FATIMA DISSENHA ORTOLAN, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1162/18**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude de requerimento formulado pelo IPMC de Curitiba, na peça 43, de sobrestamento dos autos de inativação, até o trânsito em julgado do Agravo ARE nº 1092706.

2. Preliminarmente à deliberação, há necessidade de maiores esclarecimentos à origem, pois a revogação do sobrestamento determinada no Despacho nº 778/18 (peça 36), se deu, justamente, em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pelo próprio IPMC, atuado sob nº 541794/17, decidido pelo Acórdão nº

5002/17 do Tribunal Pleno em favor do recorrente, pelo qual foi afastado o sobrestamento, para conceder-se, desde logo, o registro de ato de aposentadoria especial de professor da rede de ensino municipal, com cumulação de regras do art. 3º da EC nº 47/05 com as do §5º do art. 40 da Constituição Estadual, mesmo antes do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 13.002/2010.  
3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, confirme se houve, de fato, mudança de seu posicionamento.  
4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 75660/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSIANE FATIMA DE SOUZA SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1163/18**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude de requerimento formulado pelo IPMC de Curitiba, na peça 55, de sobrestamento dos autos de inativação, até o trânsito em julgado do Agravo ARE nº 1092706.  
2. Preliminarmente à deliberação, há necessidade de maiores esclarecimentos à origem, pois a revogação do sobrestamento determinada no Despacho nº 779/18 (peça 48), se deu, justamente, em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pelo próprio IPMC, autuado sob nº 541794/17, decidido pelo Acórdão nº 5002/17 do Tribunal Pleno em favor do recorrente, pelo qual foi afastado o sobrestamento, para conceder-se, desde logo, o registro de ato de aposentadoria especial de professor da rede de ensino municipal, com cumulação de regras do art. 3º da EC nº 47/05 com as do §5º do art. 40 da Constituição Estadual, mesmo antes do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 13.002/2010.  
3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, confirme se houve, de fato, mudança de seu posicionamento.  
4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 75733/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELIANE CRISTINA STIVAL ANDRADE, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1164/18**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude de requerimento formulado pelo IPMC de Curitiba, na peça 57, de sobrestamento dos autos de inativação, até o trânsito em julgado do Agravo ARE nº 1092706.  
2. Preliminarmente à deliberação, há necessidade de maiores esclarecimentos à origem, pois a revogação do sobrestamento determinada no Despacho nº 777/18 (peça 50), se deu, justamente, em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pelo próprio IPMC, autuado sob nº 541794/17, decidido pelo Acórdão nº 5002/17 do Tribunal Pleno em favor do recorrente, pelo qual foi afastado o sobrestamento, para conceder-se, desde logo, o registro de ato de aposentadoria especial de professor da rede de ensino municipal, com cumulação de regras do art. 3º da EC nº 47/05 com as do §5º do art. 40 da Constituição Estadual, mesmo antes do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 13.002/2010.  
3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, confirme se houve, de fato, mudança de seu posicionamento.  
4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 522335/18**  
**ORIGEM: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ, EDSON MANDELLI STUMPF, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, JOSÉ AUGUSTO CARELESSI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA**  
**PROCURADOR: ALEXANDRE JÚNIOR REIS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, PRISCILA STELA PEDROSO, RICARDO DE FREITAS VASCO, WELINGTON EDUARDO LUDKE**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 1165/18**

1. Tendo-se em conta a retificação do subestabelecimento constante nas peças

381/382, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a inclusão do procurador Dr. José Augusto Pedroso, em substituição à Dra. Manuela Toppel Portes, uma vez que o subestabelecimento se deu sem reserva de poderes.  
2. Após, voltem conclusos.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2018.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 148711/05**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**RESPONSÁVEL: CELSO COUTINHO MOREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**PROCURADOR: JEAN CARLOS SARTORI SKIBA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 513/18**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 2 de agosto de 2018.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 291180/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO**  
**INTERESSADO: SILVANE DE FATIMA KELTEL GUIMARAES, WLADEMIR LUIZ MATTEI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 514/18**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise dos documentos juntados às peças 24 a 28.  
Curitiba, 2 de agosto de 2018.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº 258885/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: DINORAH BÓTTIO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OTACILIA DORNELES DA ROSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO 975/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].  
Publique-se.  
Curitiba, 1 de agosto de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 215482/04**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**RESPONSÁVEIS: ACINDINO RICARDO DUARTE, BENTINA SCABURRI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, JOSÉ CARLOS CORREIA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, REGINA DO ROSARIO VIANA, SÉRGIO RICARDO DE BRITO BELO**  
**DESPACHO 976/18**

Considerando o disposto na primeira parte do inciso III[1] do art. 1º da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, autorizo a correção da autuação com a inclusão de procurador, orientando a Diretoria de Protocolo que o nome do Advogado Alexandre Correia, OAB/SC nº 19.951, constante da procuração (fl. 120 da peça processual nº 054), seja incluído na autuação do processo como procurador do Sr. José Carlos Correia.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis e cumprimento do Despacho nº 954/18 (peça processual nº 088).

Publique-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2018.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos...  
2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

**PROCESSO Nº 317040/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CECILIA DE CARVALHO MARTINS, EDSON ANTÔNIO PRIMON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN**  
**DESPACHO 987/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 535925/18 (peças processuais nº 053 e 054), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;  
2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**CORREGEDORIA GERAL**

Sem publicações

**OUIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**

Sem publicações

**RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 129/18**

PROCESSO N º: 379486/18

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: ELIZA TIKI OGASAWARA

INTERESSADO: ELIZA TIKI OGASAWARA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2618/18

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3148/18-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

1 de agosto de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 131/18**

PROCESSO N º: 527159/18

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3252/18

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3139/18-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de agosto de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 133/18**

PROCESSO N º: 538290/18

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3291/18 - DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3184/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

2 de agosto de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**EDITAIS**

Sem publicações

**DESPACHOS**

Sem publicações

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**

Sem publicações

**ATOS NORMATIVOS**

Sem publicações

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Despachos

**PROCESSO Nº: 591635/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3074/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 580/18, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Maringá.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 591708/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3075/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 579/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Maringá.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para

disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 259677/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3084/18**

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, manifestada na Informação nº 1638/18 (peças 14).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento da parte final do Despacho 2992/18 (peça 12) e, após, anexação do presente requerimento aos autos nº 197045/13.  
Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 397255/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3087/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 29/18 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, por meio do qual referido órgão manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia. Comunique-se ao solicitante.  
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 524532/18**  
**ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3106/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Vara Criminal de Santa Mariana, mediante o qual solicita seja encaminhada à Secretaria Criminal da Comarca de Santa Mariana/Pr as certidões de prestações de contas do Município de Santa Mariana, exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.  
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 34525/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3108/18**

Mediante a petição às peças 14, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira solicita seja prorrogado o acesso aos presentes autos por mais 90 (noventa) dias.  
Defiro o pedido formulado.  
Comunique-se ao solicitante.  
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado por mais 90 (noventa) dias e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 853290/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**INTERESSADO: ADELAR ANTONIO ARROSI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3121/18**

Retornam os autos com as Informações nº 7/18 e 15/18, mediante as quais a

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestam em atenção à solicitação formulada pelo Município de Ibema.

Consoante a Informação 15/18 da CGF, restou acolhido o pedido formulado. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 512054/18**  
**ENTIDADE: ALOISIO ANTONIO RIVABEM**  
**INTERESSADO: ALOISIO ANTONIO RIVABEM**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3122/18**

Tendo em vista o contido na Informação nº 7904/18 (peça 9), por meio da qual a Diretoria de Protocolo manifesta-se em atenção à solicitação formulada por ALOISIO ANTONIO RIVABEM.  
Comunique-se ao solicitante, ressaltando a possibilidade de que formule novo pedido se assim entender pertinente.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 285350/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3126/18**

Retornam os autos com a Informação nº 57/18, por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira.  
Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 59668/18**  
**ENTIDADE: MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO**  
**INTERESSADO: MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3133/18**

Retornam os autos com a Informação 549/18 da Coordenadoria de Execuções e Despacho 616/18 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio dos quais as unidades manifestam-se em atenção à solicitação formulada por Marcílio Barenco Correa de Mello.  
Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 39204/17**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PONTA GROSSA - PR**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PONTA GROSSA - PR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3134/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República em

Ponta Grossa, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.25.005.000032/2016-14, renova o pedido de autorização para extração de cópias do processo nº 52715/14. Tendo em vista que, mediante do Despacho 88/17, de peça 4, o relator dos autos em trâmite já deferiu o acesso aos autos pelo interessado, conceda-se novo acesso. Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 52715/14 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 866146/17**

**ENTIDADE: ROSEMARY BLATTMANN BUZATO**

**INTERESSADO: ROSEMARY BLATTMANN BUZATO, SILVIANA BUZATO, VIVIANE BUZATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3143/18**

Trata-se de Requerimento Externo formulado por Rosemary Blattmann Buzato, Silvana Buzato e Viviane Buzato, herdeiras do servidor falecido Cid Homero Buzato, por meio do qual solicitam a diferença da URV, referente a março de 1994 a junho de 1999, nos termos do Despacho nº 3691/14-GP exarado no Processo nº 77.080-2/14. Tem-se, ainda, que o D. Juízo da 7ª Secretaria de Família e Sucessões de Curitiba, em atenção à decisão proferida nos autos de Inventário nº 0012003-28.2016.8.16.0188, expediu o Ofício nº 766/2018 (peça 4), em que solicita a realização de depósito judicial dos valores devidos ao de cujus a título de diferença da URV anteriormente mencionada e seus juros respectivos.

A Diretoria de Gestão de Pessoas manifestou-se no feito através da Informação nº 799/17-DGP (peça 5), restando por concluir que o valor principal pretendido pelas interessadas corresponde ao montante de R\$ 37.153,72 (trinta e sete mil cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para emissão de parecer acerca do pedido formulado em relação à diferença da URV (principal), considerando que a pretensão referente aos juros moratórios está sendo tratada no Requerimento nº 866154/17.

Após, voltem para deliberação.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 522297/18**

**ENTIDADE: ELIZA TIKA OGASAWARA**

**INTERESSADO: ELIZA TIKA OGASAWARA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3146/18**

Trata-se de solicitação protocolada pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 11ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado, através da Auditora Eliza Ogasawara, por meio da qual requer informações acerca do andamento dos autos nº 379486/18.

Primeiramente, considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 45/2014 deste Tribunal[1], encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para sua reatuação como Requerimento Externo e para que conste o Órgão Ministerial peticionante como entidade e interessado.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:*

*II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme legislação específica;*

**PROCESSO Nº: 432921/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3159/18**

Retornam os autos com a Informação nº 150/18, por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 523595/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3171/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pela servidora LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM, matrícula nº 506362, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 1/18-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1846, do dia 18/06/2018.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 345/18 (peça 3), esclarece que a servidora não requereu as licenças especiais referentes aos 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios, completados em 14/03/2003, 14/03/2008, 14/03/2013 e 14/03/2018.

Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 16/05/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 364/18 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II, da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:*

*(...)*

*II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.*

*2. Art. 18. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.*

*Parágrafo único. O valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.*

**PROCESSO Nº: 531598/18**

**ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE PATO BRANCO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3172/18**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em razão da comunicação realizada pela 1ª Vara Federal de Pato Branco, mediante a qual encaminha cópia da sentença proferida nos Autos nº 5002421-77.2016.4.04.7012/PR, transitada em julgado em 25/04/2018, em que houve a condenação dos réus ADEMIR ANTONIO AZILIERO e IVANIR FRANCISCO OGLIARI pela prática de atos de improbidade administrativa. Na oportunidade, a Vara Federal científica este Tribunal acerca da proibição dos réus de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários pelo período fixado na decisão.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções procedeu à inclusão dos nomes dos réus no Cadastro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet (Informação 1731/18, peça 3).

Comunique-se ao solicitante de que internamente este Tribunal procedeu com os atos necessários ao cumprimento da decisão judicial, fazendo constar na resposta ao ofício o número do processo judicial a que se refere.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 534996/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBRATÁ**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBRATÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3173/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatatã, por meio do qual remete, para ciência, cópia da Recomendação Administrativa nº 13/2018, expedida à Prefeita do Município de Juranda nos autos de Inquérito Civil nº MP/PR-0150.10.000004-4,

para fins de adoção de medidas relacionadas aos cargos em comissão daquela municipalidade.

À Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e eventual adoção das providências que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 523587/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO INCOTT, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3174/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Paulo Roberto Incott, matrícula nº 50.222-7, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 1/18-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1846, do dia 18/06/2018, exarado no processo nº 374271/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 347/18-DGP (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 6º e 7º quinzenários, completados em 21/02/2012 e 21/02/2017.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 10/05/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 366/18-DIJUR (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II, da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 18. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PROCESSO Nº: 443370/18**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3175/18**

Em complemento à Informação nº 133/18 prestada anteriormente pela Coordenadoria de Gestão Municipal, retornam os autos com a Informação nº 68/18, por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização também se manifesta em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII – determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 536034/18**

**ENTIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3176/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Secretaria Nacional de Justiça, por meio do qual informa a relação das entidades sociais que perderam a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por motivo de

perda ou cancelamento da qualificação durante o mês de junho de 2018.

Encaminhem-se os autos Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e remessas que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 523560/18**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO INCOTT, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3179/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Paulo Roberto Incott, matrícula nº 50.222-7, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 1/18-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 1846, do dia 18/06/2018, exarado no processo nº 374271/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 348/18-DGP (peça 3), esclarece que constam pendentes os valores referentes aos seguintes exercícios:

- exercício de 2015: 11 dias sem terço constitucional, percebido em junho de 2015;

- exercício de 2018: 30 dias com terço constitucional;

- exercício de 2019: proporcional, cujo período aquisitivo é 22/04/2018 a 21/04/2019.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 367/18-DIJUR (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23, III da Portaria nº 907/15 deste Tribunal, que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 25 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 26 a 30 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 907/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PROCESSO Nº: 537120/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, RODINEI NUNES DO PRADO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 3180/18**

Trata-se de Representação protocolada pelos Srs. Rodinei Nunes do Prado, Mozart Antonio Pereira, Wanda Lopes da Silva, Cidelda de Fátima Custódio e Devanira Dias Braz da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Campina da Lagoa/PR, mediante a qual enviam a esta Corte cópia de documentos referentes a indícios de irregularidades no teste seletivo de contratação temporária de servidores, edital nº 01/2017, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 667017/13**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA, GABRIEL GUY LÉGER,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3182/18**

Tendo-se em vista o Despacho 395/18 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 24), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e manifestação.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 538290/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 3184/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 8107/18 (peça 08), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 538991/18**

**ENTIDADE: LEOPOLDO DA COSTA MEYER**

**INTERESSADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3186/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Leopoldo da Costa Meyer, por meio do qual requer a expedição de certidão que informe a exclusão de seu nome da lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares e seu envio à Justiça Eleitoral.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para manifestação e, sendo favorável o pedido, à Diretoria-Geral para expedição de certidão.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



**Termo de Ajuste de Gestão**

*Sem publicações*

**Portarias**

*Sem publicações*

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

*Sem publicações*



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo